



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
54/1.ª-CACDLG/2020	12-02-2020	2020/GAVPM/0646	2020/OFC/01138	20-03-2020

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 187/XIV/1.ª (PS) - NU: 650855**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Luís Marques Guedes

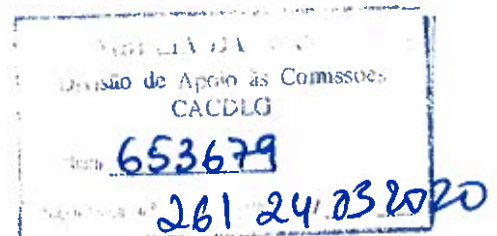
Tenho a honra de remeter a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
7b0f9e23f893ca80ba30795c7e939924147ab85
Dados: 2020.03.20 15:57:42





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO:

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 187/XIV/1.ª- Procede ao reforço do quadro sancionatório e processual em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, cumprindo a Diretiva n.º 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2011, e estabelece deveres de informação e de bloqueio automático de sites contendo pornografia de menores ou material conexo

2020/GAVPM/0646

10-03-2020

1. Objecto

Pelo Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o projeto de Lei n.º 187/XIV/1.ª (PS), acima melhor identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

2. Finalidade

Com a presente iniciativa legislativa pretende-se proceder ao reforço do quadro sancionatório e processual em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, cumprindo a Diretiva n.º 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e estabelecer deveres de informação e de bloqueio automático de *sites* contendo pornografia de menores ou material conexo.

Como se explicita na exposição de motivos *«O reforço da proteção dos menores contra qualquer forma de exploração ou de abuso sexual constitui-se como exigência incontornável das sociedades contemporâneas e imperativo de afirmação dos direitos humanos universais.*

A exploração sexual de crianças, nomeadamente para finalidades ligadas à pornografia e outras formas de abuso sexual, incluindo os atos praticados através de sistema informático ou cometidos de forma dispersa por diferentes jurisdições, colocam gravemente em perigo a saúde e o desenvolvimento psicossocial dos menores abusados, comprometendo a sua vida futura. Trata-se de violações de direitos particularmente graves e que abalam valores fundamentais inerentes à proteção do ser humano e da própria sociedade, nomeadamente a confiança no Estado e nas instituições públicas, sobre os quais recai um dever geral de proteção.(...)

Potenciados pelo uso crescente das tecnologias de informação e comunicação, tanto pelos menores como pelos que daqueles se aproveitam, estamos perante realidades que alcançam números expressivos e que adquiriram proporções preocupantes a nível nacional e internacional.

Visando prevenir e combater estas realidades, e tendo sempre por objetivo a salvaguarda do superior interesse da criança, foram adotados, ao longo dos últimos anos, diversos instrumentos internacionais com particular enfoque nesta matéria, nomeadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas, em 20 de Novembro de 1989, a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, aberta à assinatura em Lanzarote em 25 de outubro de 2007, ambas ratificadas por Portugal, e a





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Diretiva n.º 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho.»

Assim, vem proposto o reforço do quadro sancionatório e processual em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual do menor nos seguintes termos:

-a ampliação da jurisdição penal portuguesa aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor cometidos por nacionais e aos crimes cometidos contra vítima menor que viva habitualmente em território nacional, alterando o artigo 5.º do Código Penal;

-a ampliação da responsabilidade das pessoas coletivas ao crime de aliciamento de menores para fins sexuais, alterando o artigo 11.º do Código Penal;

-a reconfiguração do crime de abuso sexual de menores dependentes, alterando o artigo 172.º do Código Penal, e passando a abarcar um conjunto mais lato de situações de vulnerabilidade da vítima;

-e a alteração do crime de atos sexuais com adolescentes no sentido de ser conferido a este crime carácter público, revogando o n.º 3 do artigo 178.º do Código Penal.

Por outro lado, prevê-se a introdução de medidas aptas a impedir a proliferação, através da internet, de imagens lesivas da integridade dos menores, designadamente:

-procede-se à concretização do conceito de pornografia de menores, aditando um novo n.º 8 ao artigo 176.º do Código Penal;

-à ampliação do tipo de pornografia de menores, prevendo-se, nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 176.º do Código Penal, o alojamento e a disponibilização da fotografia, filme ou gravação pornográficos envolvendo menor como atos puníveis;

-à eliminação da referência etária prevista no n.º 6 do artigo 176.º do Código Penal, passando a incluir-se todos os menores;

-à criminalização da organização de viagens para fins de turismo sexual, aditando um novo artigo 176.º-B ao Código Penal;





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

-à consagração, no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, -Comércio Electrónico no Mercado Interno e Tratamento de Dados Pessoais -de deveres de informação e de bloqueio automático para os prestadores intermediários de serviços em rede, aditando um novo artigo 19.º-A;

-ao aditamento de um novo artigo 19.º-B, estipulando que as listas de domínios ou parte de domínios são comunicadas pela Procuradoria-Geral da República; e

-à tipificação da omissão dos deveres de informação e de bloqueio automático como contra-ordenação, no novo número 4 do artigo 37.º, e à fixação das sanções aplicáveis.

3. Apreciação

As alterações propostas estão fundamentadas pelas razões suficientemente explicitadas no diploma em apreço e são determinadas pelas recomendações do Comité dos Direitos da Criança e do Comité de Lanzarote. O alargamento da competência e o reforço do quadro sancionatório visa responder de forma mais eficaz e abrangente aos novos fenómenos de violação do bem jurídico que se pretende proteger, *in casu* o livre desenvolvimento da personalidade do menor na esfera sexual, adaptando a Lei à nova realidade em que uso crescente das tecnologias de informação e comunicação potencia e facilita o cometimento destes tipos de crime e a impunidade dos seus autores.

A presente iniciativa legislativa está conforme a exposição de motivos adiantada e, no que concerne ao aspecto substancial, configura uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

*

* * *

4. Conclusão:

O presente Projecto de Lei n.º187/XIV/1.ª está de acordo com as motivações que o determinaram, consubstancia uma opção de política criminal determinada pelos vários instrumentos internacionais enunciados.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Lisboa, 10 de Março de 2020

 **Ana Sofia
Bastos
Wengorovius**
Adjunta

Assinado de forma digital por Ana Sofia
Bastos Wengorovius
161bc3fb1844822710e12a2368c8e63bd8b169be
Dados: 2020.03.10 12:04:12



